



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

DECRETO Nº 277

DE, 15 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre medidas de contenção de despesas no âmbito da Administração Pública Municipal de Bonito/MS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a redução das previsões de receitas orçamentárias provocadas pela queda nos repasses do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e da perspectiva do arrefecimento da atividade econômica nacional;

CONSIDERANDO o agravamento da crise geopolítica envolvendo o Brasil e os Estados Unidos, com taxaço de tarifa adicional sobre produtos brasileiros, causando impactos diretos na economia nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas preventivas para garantir o equilíbrio fiscal, a manutenção dos serviços essenciais e a saúde financeira do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir as despesas administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade em cumprir com a Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente garantir o cumprimento dos compromissos, como o pagamento dos servidores públicos, fornecedores, repasses para saúde e educação, além de outras obrigações, visando sempre a continuidade dos serviços básicos prestados à população;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, a partir da publicação deste ato, o contingenciamento de despesas em todas as unidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, incidindo prioritariamente sobre dotações custeadas com recursos da Conta 7.506-X – Receita Própria Municipal, sem prejuízo de análise sobre outras fontes de recurso.

Art. 2º Os Secretários Municipais e responsáveis por órgãos da Administração deverão:

I - Revisar contratos, convênios e despesas correntes, suspendendo ou renegociando aqueles não essenciais ao funcionamento das atividades básicas do Município;

II - Priorizar o pagamento de serviços essenciais, folha de pagamento, saúde, educação e assistência social;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

III - Submeter a Secretaria de Governo e/ou Secretaria Municipal de Administração e Finanças qualquer despesa de caráter extraordinário para prévia autorização;

IV - Planejar e solicitar aquisições de bens materiais e insumos somente nas quantidades estritamente necessárias ao período de consumo/execução, vedada a requisição, liquidação ou entrega integral do saldo total empenhado quando não houver necessidade imediata, salvo justificativa técnica e autorização da Secretaria de Governo e/ou Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 3º Ficam suspensas novas contratações, nomeações, aquisições de bens de consumo e contratações de serviços não emergenciais, salvo mediante justificativa expressa e autorização do Secretário de Governo e/ou Secretário Municipal de Administração e Finanças.

§1º Excetuam-se das suspensões previstas no caput as contratações e nomeações destinadas à reposição ou substituição de pessoal, desde que comprovada a essencialidade da função e a necessidade da continuidade do serviço público, mediante justificativa da autoridade competente.

§2º Nos casos excepcionados, a liberação de compras deverá ocorrer de forma parcelada e compatível com o cronograma de uso, observando o disposto no inciso IV do art. 2º.

§3º A unidade requisitante deverá anexar estimativa de consumo por período e demonstrar a inexistência ou insuficiência de estoque disponível, bem como a impossibilidade de remanejamento interno.

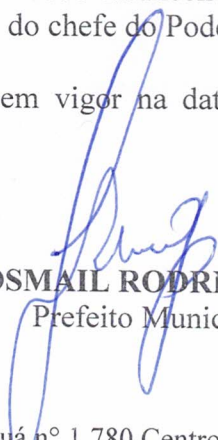
Art. 4º A realização de serviços extraordinários (horas extras) pelos servidores públicos municipais fica, em regra, condicionada à autorização prévia do Secretário de Governo e/ou Secretário Municipal de Administração e Finanças, o pedido deve ser devidamente fundamentado de acordo com a imprescindibilidade do serviço e inexistência de alternativa viável.

§1º A autorização de prorrogação de jornada (hora extra) deverá ser excepcional, restrita a casos de comprovada necessidade de continuidade de serviços essenciais.

§2º Fica igualmente vedada a concessão de diárias e passagens para participação em cursos, congressos, seminários, treinamentos ou eventos similares, sem autorização prévia do Secretário de Governo e/ou Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Art. 5º As medidas de contenção de despesas previstas neste Decreto vigorarão enquanto persistirem as condições de instabilidade financeira do Município, podendo ser revistas ou revogadas a qualquer tempo, por ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.


JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal